

LEI MUNICIPAL Nº 540/98, DE 8 DE SETEMBRO DE 1998.

Determinam alterações na Lei Municipal Nº 374 de 21 de setembro de 1994, que estrutura administrativamente e estabelece o Plano de Carreira de Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal Nº 374 de 21 de dezembro de 1994, que estrutura administrativamente e estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público, com as alterações propostas e incidentes no art. 6º e parágrafos; art. 13, II; e art. 27, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 6º - Ao supervisor Municipal de Ensino competem as atribuições previstas no Anexo 3 desta Lei.

§ 1º - A designação da função gratificada de Supervisor de Ensino é privativa de servidor detentor de cargo de provimento efetivo como membro do Magistério Municipal ou pertencente ao Quadro Geral com habilitação específica, de nível superior, na área da educação ou pedagogia.

“§ 2 – A designação de função gratificada de Supervisor de Ensino corresponderá ao mesmo padrão fixado à FG-2, conforme Lei Municipal Nº 373, de 21 de dezembro de 1994, e alterações posteriores.”

(...)

“Art. 13º - .....

.....

II – Especialista – é membro do Magistério Público ou servidor do Quadro Geral com habilitação, de nível superior, afeta a área educacional, que atua nas atividades de administração, planejamento, supervisão ou outras que se fizerem necessárias ao atendimento dos objetivos educacionais.”

“Art. 27º - .....

I – CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

Nº	Cargos	Denominação	CC	FG
02	(dois)	Supervisores	-	R\$ 307,79
(...)				

Art. 2º - A Lei Municipal Nº 374, de 21 de dezembro de 1994, que estrutura administrativamente e estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público, com as alterações propostas e incidentes no anexo Três, referencial à função gratificada de Supervisor Municipal de Ensino, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO TRES”**

**FUNÇÃO:** SUPERVISOR MUNICIPAL DE ENSINO

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 20 horas ou 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

a) – Instrução: as contidas na Lei específica Magistério municipal ou habilitação, de nível superior, na área da educação (Licenciatura Plena) ou na Pedagogia.”

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão de dotação consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRES ARROIOS, RS,  
AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1998.

ARI JOSE PERTUZATTI  
Prefeito Municipal